

publicando-se

Pelo:

Em virtude de termos se unido em
nosso e um, me foram dados os
nos autos. Em manifestação de
deixa, unidos, e unidos.

Concluiu-se

Os autos foram concluídos no M. M. Paulo
José de Brito da Câmara em favor
de Victor de Mouton, unidos e unidos.

Em 14-1-90

Vitor e examinados autos, etc.

Como o réu Galbino Lopes de Oliveira,
nos dez dias que lhe foram assignados,
nada allegou que o retive do pagamento
da lettra de f. 3, condemnou-o a pagar
ao auctor a importancia da mesma
lettra, os juros da mora, que são
os legaes e se conta da data do
prohibito, e as costas, devendo a

ata dar-se execução, não obstante qualquer
recursos. Publico esta em mãos do escrivão,
que a intimará ás partes.

Bello Horizonte, 27 de Novembro de
1904.

Domando Pereira Lima
Dada

340

As vinte e sete de Novembro de 1904 em
meu cartório, compareceram deitas partes
com a sentença retas e supris. Em Mem-
orandum do Ministério Público e escrivão

3400

Certifico que intimamos o Poder Judiciário
em Pernambuco, atorgados do auto,
a sentença que julgar e presentar os
recursos. Fez-se assim em fe. B.
Horizonte 27 de Novembro de 1904.

Escrivão do 1º officio -

Manoel Victor de Menezes